



AUTÓGRAFO Nº 63, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição da permanência de animais soltos em vias públicas no Município de Itanhaém, estabelece sanções administrativas aos responsáveis, regula a condução e o transporte de animais em vias públicas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a permanência e circulação de animais soltos nas vias públicas, logradouros e espaços de uso comum do Município de Itanhaém, sem a devida guarda, contenção ou acompanhamento de seu responsável.

§1º Considera-se infração:

I – gravíssima, quando se tratar de animal de grande porte, como equinos, bovinos, muares e similares, com multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município (UFs);

II – grave, quando se tratar de animal de médio porte, com multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFs);

III – leve, quando se tratar de animal de pequeno porte, com multa no valor de 100 (cem Unidades Fiscais do Município (UFs).

§2º Em caso de reincidência, a multa aplicada será cobrada em



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

dobro do valor correspondente à infração cometida.

Art. 2º - São responsáveis pela infração prevista nesta Lei os proprietários, possuidores ou tratadores dos animais, que deixarem de adotar medidas para impedir a sua presença em via pública.

Art. 3º - A condução de animais nas vias públicas deverá obedecer aos seguintes critérios: I – rebanhos devem ser conduzidos em grupos de tamanho moderado, organizados de forma a não obstruir o trânsito;

II – deverá ser respeitada a integridade física dos animais, bem como a segurança de pedestres e veículos;

III – o transporte deverá ser feito em condições adequadas de contenção e controle.

Parágrafo único. O descumprimento das normas de condução sujeitará o responsável às penalidades previstas no Art. 1º desta Lei, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 4º - Os animais soltos ou conduzidos em desacordo com esta Lei poderão ser recolhidos por órgãos municipais competentes ou, quando for o caso, com apoio da Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal.

§1º Os animais recolhidos ficarão sob responsabilidade do órgão municipal competente por um prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser restituídos mediante comprovação de propriedade e pagamento das despesas de remoção, estadia, alimentação, cuidados veterinários e das multas aplicadas.

§2º Ultrapassado o prazo sem manifestação do proprietário, e constatada situação de maus-tratos contínuos por inspeção veterinária, os animais poderão ser destinados a leilão, adoção responsável ou outra medida administrativa prevista em regulamento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A constatação de maus-tratos aos animais implicará na realização de perícia veterinária, que será custeada pelo infrator.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 13 de agosto de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 1.368/2025.

Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa (William Thor).

Departamento Parlamentar, em 13 de agosto de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003100320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **13/08/2025 15:34**
Checksum: **26916D7E794C4C0576A8890E19EF0DB1C1F9DEF777CE1A9EDE20FB0B2A8EF4EA**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **14/08/2025 10:44**
Checksum: **E878ECCBF4BA067D0AB2A533B600E046B0859DE8DCC1CFE925462FA9E6AAD042**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **14/08/2025 14:09**
Checksum: **4994D96EECFF711D141C301741D22EFE7FA1641350D28C6EB1F2D4B20165EB40**